

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000643/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046080/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.005926/2017-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA BARBARA, CNPJ n. 04.484.760/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCILDO MAUES NOBRE;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

FED DOS TRAB NO COM DO EST DO PARA E TERR FED DO AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Benevides/PA, Marituba/PA e Santa Bárbara Do Pará/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO PROFISSIONAL**

A partir de 1º de março de 2017 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.153,28 (um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuem nove meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de

negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO MISTO**

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo o salário mínimo vigente do Governo, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula "Salário Profissional".

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2017, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário vigente de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, decorrendo tal percentual da livre negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2016, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

<b>MÊS</b>	<b>ÍNDICE (%)</b>
<b>ABRIL/2016</b>	4,24
<b>MAIO/2016</b>	3,57
<b>JUNHO/2016</b>	2,57
<b>JULHO/2016</b>	2,09
<b>AGOSTO/2016</b>	1,44
<b>SETEMBRO/2016</b>	1,12
<b>OUTUBRO/2016</b>	1,04
<b>NOVEMBRO/2016</b>	0,87
<b>DEZEMBRO/2016</b>	0,80
<b>JANEIRO/2017</b>	0,66
<b>FEVEREIRO/2017</b>	0,24

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01.03.2017, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente norma, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2017, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2017.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento nos quais estão contidos os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem e remuneração.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento), e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas, as demais serão remuneradas com acréscimo 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO**

As empresas do comércio abrangidas pela presente norma, pagarão aos seus empregados, a partir de março de 2017, gratificação adicional por triênio de serviços na mesma empresa, igual a 3% (Três Por Cento) do salário profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – ANUÊNIO:**

Os empregados das empresas do comércio dos Municípios de Benevides-PA, Marituba-PA e Santa Bárbara-PA que até 28/02/2016 já vinham recebendo anuênio, permanecerão recebendo este benefício a título de vantagem pessoal, pelo que as empresas pagarão a estes empregados gratificação adicional de

tempo de serviço para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base, até no máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CALXA**

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 47,61 (quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSOES AJUSTADAS**

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET-ALIMENTAÇÃO**

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Os empregados que forem despedidos, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base da categoria, farão jus a indenização adicional de um mês de remuneração, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTAS DE REFERENCIA**

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR**

Será assegurada garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, as empresas representadas pela entidade sindical patronal acordante, no município de Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará-PA, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro de 2017 que coincidir com o Recório de Nossa Senhora de Nazaré.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão funcionar normalmente em feriados, com expediente de 6 horas, compreendidas entre as 08h e às 15h, a critério das empresas, salvo as que funcionem em Shopping centers que poderão funcionar no horário por eles estabelecidos, observando as seguintes regras:

- a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana, hipótese em que ficarão obrigadas ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);
- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea “a “ supra, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio de 2017; Dia do comerciário, na forma desta convenção coletiva; 25 de dezembro de 2017; 01 de janeiro de 2018, Sexta-feira Santa de 2017 e, especificamente no Município de Belém-PA e Região Metropolitana, no Círio de Nossa Sra. de Nazaré do ano de 2017.

d) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias.

e) Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO –**

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE No. 373/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção na cláusula denominada “HORAS EXTRAS”, e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

I - estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;

II - permitirem a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre “ponto eletrônico” e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenientes e dos ditames da citada Portaria MTE No. 373/2011.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento as provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas de realização de prova e posterior comprovação em igual prazo.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE VIGIAS E VIGILANTES**

A jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigia ou de vigilante, poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANITARIOS MASCULINOS/FEMININOS E AGUA POTAVEL**

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos, sendo que, em relação a este último, apenas para as empresas com mais de 10 (dez) empregados; quanto aos demais, deverão manter, pelo menos, um banheiro para uso comum dos funcionários.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES GRATUITOS**

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS**

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO-PA, as empresas, apenas no mês de agosto de 2017, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, pagarão Contribuição Confederativa Patronal à FECOMÉRCIO-PA e ao SINCOVAM, de acordo com a base de representação, através de guia bancária emitida e remetida por estas entidades patronais convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento se fará até o dia 10 de setembro de 2017, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Para a manutenção do Sistema Confederativo de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de Março de 2017;
- b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Confederativa Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;
- c) Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;



d) O prazo para recolhimento das contribuições confederativas será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO** – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que sejam associadas ou não ao sindicato patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção:

- a) Empresas com até cem empregados: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de 2017 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de norma de relação de trabalho, estão sujeitas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que, em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA GERAL**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), por descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não incidirá na multa prevista no *caput* desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados – da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

**FRANCILDO MAUES NOBRE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA  
BARBARA**

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA**

**JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA  
PRESIDENTE  
FED DOS TRAB NO COM DO EST DO PARA E TERR FED DO AMAPA**

**IVAN DUARTE PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.